

LEI N° 1.909 / 2006.

Autoriza concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

Previsão das Transferências para o Exercício de 2007			
Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Sociedade Musical Eduardo Tenório	Cultural	Subvenção e/ou Auxílio	R\$ 3.480,00
Creche Comunitária Nosso Lar	Social	Subvenção	R\$ 10.260,00
Lar Beneficente São Vicente de Paulo	Social	Subvenção e/ou Auxílio	R\$ 6.000,00
Clube de Mães Clarice Ribeiro Costa Machado	Social	Subvenção e/ou Auxílio	R\$ 2.320,00
Instituto Filippo Smaldone	Assistencial	Subvenção	R\$ 2.000,00
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Assistencial	Subvenção	R\$ 84.000,00
Coral Viva Voz de Cachoeira de Minas	Cultural	Subvenção	R\$ 2.320,00
Associação de Capoeira Regional Meninos da Paz	Cultural	Subvenção e/ou Auxílio	R\$ 2.320,00
TOTAL.....			R\$ 112.700,00

Art. 2° - Somente às Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3° - A concessão de subvenções sociais e/ou Auxílio destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observada a Lei n° 1.885 de 21 de Junho de 2006 - Lei Diretrizes Orçamentárias de 2007.

Parágrafo Único - Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias após vigência para prestar contas, conforme Decreto n° 1.683/2003 do Executivo Municipal.

Art. 4º - O valor das subvenções sociais e/ou Auxílios, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo os padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive auxílios e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º - Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio de assistência médica e hospitalar, medicamentos não básicos, matérias e equipamentos para deficientes, doar materiais de construção e passes às pessoas de notória miserabilidade, indigentes e desvalidos, até o limite das dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, sempre com base na renda per capita familiar não superior a R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), conforme preceitua a legislação vigente.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (Primeiro) de Janeiro de 2.007, revogadas todas as disposições em contrário.

Cachoeira de Minas, 09 de novembro de 2006.

GILBERTO NOGUEIRA CELLET
Prefeito Municipal